

Conjunta, combinado com a disposição do art. 1º da Portaria nº 546/2016, as Diretoria de Foro deverão elaborar, mensalmente, a escala das unidades judiciárias que participarão do rodízio para a realização das audiências de apresentação, a qual será encaminhada para todos os juízes com atuação criminal nas Varas mencionadas, bem como para o Ministério Público Estadual, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Defensoria Pública e Chefe de Polícia Civil deste Estado, sendo necessário que as Autoridades Policiais encaminhem os autos de prisão em flagrante delito à unidade criminal responsável do dia, promovendo o transporte e apresentação do flagranteado ao Juiz escalado, observando-se o prazo máximo de até 24 horas após a prisão.

4. Denota-se, portanto, que as audiências de apresentação não se equivalem às audiências ordinárias, principalmente em razão de ser destinada às pessoas presas em flagrante, podendo resultar, inclusive, na inexistência de pessoas a serem levadas a juízo, de modo que entendo não ser possível a elaboração de pautas a serem disponibilizadas com a antecedência pretendida pelo Requerente, mas tão somente a disponibilização da escala das unidades judiciárias que comporão o rodízio para a realização das referidas audiências.

5. Mais ainda, em que pese a impossibilidade sobremencionada, não se vislumbra, neste ponto, qualquer violação de direitos da pessoa presa, vez que, antes da realização da audiência de apresentação, será permitida ao flagranteado a entrevista prévia e por tempo razoável com seu advogado ou Defensor Público, conforme art. 8º, da Portaria Conjunta nº 17/2015.

6. Desse modo, em face de todo o arrazoado, não se vislumbra possibilidades para a satisfação do pedido formulado na inicial.

7. Ciência ao Requerente, servindo cópia da presente de ofício.

8. Ao depois, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de outubro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007352-15.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Andrea da Silva Brito
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Edição Projeto Cidadão - Sena Madureira

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de comunicação enviada a esta Corregedoria pelo Juízo Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Sena Madureira, de onde se extrai o deferimento de pedido de dispensa de proclamas formulado pelo Delegatário das Serventias Extrajudiciais daquela localidade.

2. Em Despacho (ID nº 0274484), determinou-se ao Registrador Civil para que fossem encaminhadas a esta Corregedoria as estatísticas alusivas aos atos praticados pela Serventia, em observância à regra prescrita no § 2º do art. 195 do Provimento COGER nº 10/2017.

3. Após a realização da edição do Projeto Cidadão, o Delegatário da mencionada Serventia Extrajudicial encaminhou expediente ID nº 0288769, em que apresenta estatísticas dos atos praticados durante o evento.

4. Destarte, ciente do sucesso do evento promovido, e não havendo qualquer outra medida a ser adotada, determino o arquivamento do presente feito.

5. Encaminhe-se cópia do documento ID nº 0288769 à Gerência de Fiscalização Extrajudicial para conhecimento e devidas anotações.

6. À Chefia de Gabinete desta Corregedoria para inclusão no rol dos eventos sociais apoiados por esta Corregedoria.

7. Ciência à Diretora de Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça e ao Delegatário servindo cópia da presente de ofício.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de outubro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002823-84.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto:

Despacho nº 15360 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de proposta de alteração do §3º, do art. 7º, da Resolução TPADM nº 161/2011, formulada por esta Corregedoria-Geral da Justiça (ID nº 0039508), a fim de que os valores recebidos pelo Poder Judiciário oriundos de fianças arbitradas em sede de plantão judiciário sejam armazenados em cofres de segurança do fórum a que a unidade plantonista esteja vinculada. O procedimento que cuida dessa questão perante a Presidência é o de nº SAJ 0102332-22.2015.8.01.0000, convertidos nos autos SEI nº 0000367-64.2016.8.01.0000, que para além da proposta de alteração legislativa, também versa sobre a aquisição de cofres de segurança para as Diretorias de Foro das Comarcas do Estado do Acre.

2. A proposta de alteração do §3º, do art. 7º, da Resolução TPADM nº 161/2011 ainda não mereceu apreciação/julgamento pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos deste Tribunal, merecendo registro que em consulta ao Sistema de Automação da Justiça, em 02.10.2017 o relator do processo nº 0102332-22.2015.8.01.0000 determinou seu reativamento, sendo realizada sua conclusão para providências.

3. Destarte, determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até que sobrevenham informações acerca das providências que eventualmente venham a ser adotadas pelo Órgão competente.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de outubro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007536-68.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, Arysson Lincoln Contato Garcia, Delegatário da Serventia Extrajudicial de Sena Madureira
Assunto: Pedido de Providências

Despacho nº 15453 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir do encaminhamento, pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, de cópia de decisão proferida nos autos nº 0000809-94.2016.01.0011, em que se denota a suspeita da magistrada quanto à validade de Certidão de Óbito lavrada em mencionada unidade extrajudicial.

2. Instado (Despacho ID nº 0276885), o Delegatário Requerido apresentou informações (ID nº 0285124), de onde se extrai a notícia do cumprimento do cancelamento do assento de óbito lavrado pela servidora Osmira Lopes de Albuquerque, em 25.02.1992, sob nº 1.954, Folhas 021, Livro C-02. Ainda, informa que a existência de lapso ou erro registral deve ser imputada ao registrador responsável pela Serventia na década de 1990, período em que fora lavrado o registro de óbito.

3. Contudo, embora citado no documento encaminhado pelo Delegatário, não fora juntada aos autos cópia do assento de óbito sobremencionado, não sendo possível identificar a data correta de sua lavratura. Desse modo, determino ao Requerido para que junte a este feito Certidão de Inteiro Teor do Assento de Óbito do Sr. José Elias Ferreira, para que possam ser identificadas todas as informações relativas ao registro, incluindo a data de lavratura de assento, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Ciência ao Requerido, servindo cópia do presente de ofício.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de outubro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0002989-82.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: CPL
Requerente: Diretoria de Informação Institucional
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material gráfico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 39/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0296036), Resultado por Fornecedor (doc. 0296041) e Termo de Adjudicação (doc. 0296049), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

F. ALMEIDA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.886.449/0001-85, com valor global de R\$ 54.225,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), para os itens 1, 2, 3, 8, 15, 16, 17, 18 e 19;

JAQUELINE C. DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.063/0001-79, com valor global de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), para os itens 4 e 5.

GRUPO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.410.071/0001-65, com valor global de R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais), para os itens 6 e 7.

BR DISPLAYS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.941.690/0001-23, com valor global de R\$ 13.660,40 (treze mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), para os itens 9 e 12.

B. C. CARDOSO LIMA - BRINDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.396.135/0001-60, com valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o item 10.

SULVEP VEICULACAO E PROPAGANDA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.437/0001-05, com valor global de R\$ 13.526,20 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), para os itens 13 e 14.

Foi fracassado o item 11.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 23/10/2017, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005257-12.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0293128) e a minuta de edital (doc. 0294331) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0295599).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0297147).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0297252).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 23/10/2017, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0005257-12.2017.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP n.º 42/2017. Tipo: Menor preço por Grupo. Objeto: Contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado

do Acre na Comarca de Rio Branco, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 08 de novembro de 2017, às 11:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista

Pregoeira/TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0006228-94.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Angela Maria Fernandes dos Santos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Requerimento de Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora Angela Maria Fernandes dos Santos visando perceber o abono de permanência, por ter completado os requisitos necessários à aposentadoria e optado por permanecer em serviço.

A Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B nível 4, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, com ingresso neste Tribunal em 01 de abril de 1986. Atualmente percebe a função de confiança FC1-PJ (portaria nº 551/2017); está lotada no Setor de Avaliador-Contador da Comarca de Rio Branco.

Salienta-se que a requerente conta com 2.825 dias, ou seja, 7 anos e 9 meses de tempo de contribuição ao Tribunal de Justiça do Acre; computado no período de 01/04/1986 a 31/12/1993, conforme processo nº 0001991-17.2017.8.01.0000, somados a um período de licença prêmio (1º período aquisitivo) para fins de aposentadoria, com a respectiva contagem em dobro, conforme processo administrativo 0002058-79.2017.8.01.0000, somados a 8.617 dias, ou seja, 23 anos, 7 meses e 12 dias de tempo de contribuição ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, computado no período de 01/01/1994 a 08/08/2017.

É o que importa relatar. Decido.

O Abono de Permanência é um incentivo criado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo Estado para o servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa. Portanto, para requerer tal benefício o servidor não pode estar aposentado, nem possuir processo de aposentadoria em andamento. Normatização essa também reiterada no Estado do Acre, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, consoante se observa do disposto no art. 48, da referida lei:

"Art. 48. O servidor que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas nos arts. 45, 46 e 96 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar setenta anos de idade ou ingressar na inatividade."

No caso posto, a requerente se enquadra no art. 6º da EC nº 41/03, que estabelece que:

"Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria."

Reitere-se que a Constituição Federal estabelece o pagamento do abono de permanência aos servidores públicos que completarem os requisitos para aposentadoria voluntária e optem por permanecer em atividade.

Assinalo que conforme Certidão expedida pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, juntada a estes autos, a servidora em questão possui: 30 (trinta) anos e 131 (cento e trinta e um) dias de tempo de